

---

# LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

---

## ANNO DE 1864

---

LEI N. 717 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 1 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S. M. O Imperador, Commandador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada a cathogoria de cidade a villa de Silveiras, com a mesma denominação : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidade, com a mesma denominação, a villa de Silveiras, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 72 do livro de registro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo aos 22 de Fevereiro de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

## LEI N. 718 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 2 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S.M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Embaú, municipio de Lorena : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Embaú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*João Soares, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

